



124

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236514371

RAZÃO SOCIAL	
MTM COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
213.448.549	53.078.258/0001-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA
DIVISÃO DE TRIBUTOS
PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE(S): 74-3631-2133 RAMAL 27 CNPJ/MP: 14.190.703/0001-41

125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000017/2024

Nome/Razão Social: **MTM COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia: **SERTÃO ESCOLAR**
Código Contribuinte: **68353** CPF/CNPJ: **53.078.258/0001-77**
Endereço: **AVN MANOEL ROQUE RODRIGUES, 2 SALA 2**
CENTRO SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 04/01/2024 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

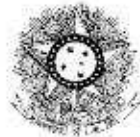
Certidão válida até: **03/04/2024**

Código de controle da certidão: **6100052833**



EmissorDABE

Atenção: Qualquer rasura tomará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

126
5

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Certidão nº: 69997607/2023

Expedição: 07/12/2023, às 15:43:16

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.078.258/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

127

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 53.078.258/0001-77**Razão Social:** MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA**Endereço:** R CORONEL ALVARO SIMOES 419 SALA 106 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024**Certificação Número:** 2024011402393555798054

Informação obtida em 17/01/2024 11:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

128



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00343125E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 04/01/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MTM COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 53.078.258/0001-77
Endereço: AV MANOEL ROQUE RODRIGUES, 02, EDIF ANA CLARA SALA 02, BAIRRO CENTRO, SERROLANDIA-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

129



Salvador, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024



130

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/01/2024 12:59:05

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 53.078.258/0001-77

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

132
/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA



PRAÇA MANOEL NOVAES, 99 - CENTRO
SERROLÂNDIA - BA - CEP: 44710-000
FONE(S): 74-3631-2733 RAMAL 27 CNPJ/MF: 14.196.703/0001-41

Alvará

DE LICENÇA 00008/ 2024

PARA
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL
MTM COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA
SERTÃO ESCOLAR

ENDEREÇO
**AVN MANOEL ROQUE RODRIGUES 2 SALA 2 CENTRO -
SERROLÂNDIA - BA**

ATIVIDADE
**Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de
qualquer material**

INSCRIÇÃO		
CODIGO FISCAL	CAD. ECONÔMICO	INSCRIÇÃO
15.21-1-00	2584	53.978.255.9001-17

RESTRICÇÕES

DATA EMISSÃO: **04/01/2024** VALIDADE: **31/12/2024**

JOSE DIVINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JCARE

Prova de Autenticidade válida até: 16/04/2024



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/01/2024 12:53:33 que o documento de hash (SHA-256)
856271c7b918681892f41cd4ab32727ca7eb958c6524e643774755fadf07a02 foi validado em 17/01/2024 12:49:40 através da transação blockchain
0x780ad499f4d7ed5a3717c4bbe7f84ee78e0c37bf90ee91522827870fn7cb6c2 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 186420)



132
✓

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 16/04/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **656271c7f918861892f41dd4eb32727ca7eb956c6524e643774755fadff07ab2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **186420** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Alvará MTM - vence em 31-12-24"**, cujo assunto é descrito como **"Alvará MTM - vence em 31-12-24"**, faz prova de que em **17/01/2024 12:49:26**, o responsável **MTM Comércio E Soluções Ltda (53.078.258/0001-77)** linha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de MTM Comércio E Soluções Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/01/2024 12:53:40** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x780ad499f4d7ed5a371f7c4bbe7f84ee78a0d37bf90ee91522927876fe7cb6c2**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



133
✓

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

53.078.258/0001-77

NOME EMPRESARIAL:

MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ VAGNER DE ARAUJO LIMA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/01/2024 às 11:02 (data e hora de Brasília).



134

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Itaetê, Bahia, 22 de Janeiro de 2024

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Nesta

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, em observância ao art. 72, II da Lei 14.133/21, solicitarmos demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem com sua reserva orçamentária a fim de atendermos a demanda, visando à contratação de empresa para O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR MOCHILA, ESTOJO E SQUEEZE, DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ – BAHIA, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município, conforme Processo Administrativo nº 024/2024 em anexo.

Certo do atendimento, solicito que após análise, encaminhe ao setor competente conforme fluxo de despesa.

Valor Estimado: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



135

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ


DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
SRª SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Prezada,

Conforme solicitação de V. Sa., declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 15001001 – RECURSOS ORDINÁRIOS “01 – EDUCAÇÃO 25%
FONTE: 15400000 – FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

Itaetê-Ba, 22 de janeiro de 2024


MARGALDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Contabilidade

Decreto nº 028/2021



136

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Itaetê, Bahia, 24 de Janeiro de 2024.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica / Assessoria Jurídica

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR MOCHILA, ESTOJO E SQUEEZE, DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Processo Administrativo nº: 024/2024

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, precisamente em seu artigo 72, requiro que seja examinada a solicitação para contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR MOCHILA, ESTOJO E SQUEEZE, DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**, através de dispensa de licitação, uma vez que o valor a ser contratado está abaixo do previsto no inciso II do artigo 75 da lei mencionada.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Unidade requisitante, pesquisa de preço, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico adepto para que a autoridade competente homologue a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



137

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 024/2024 Processo Administrativo nº. 024/2024
Interessado: Prefeitura Municipal de Itaetê
Assunto: Dispensa de licitação.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. REGULARIDADE DOCUMENTAL. RECOMENDAÇÃO DE APROVAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROCESSO.

1. Do Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de contratação da empresa MTM COMERCIO E SOLUCOES LTDA para promover o fornecimento de Kits pedagógicos composto por mochila, estojo e squeeze para a jornada pedagógica do ano de 2024, a fim de suprir as necessidade da secretaria de educação deste município.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. Da Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De maneira geral, a Constituição Federal estabeleceu, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de realização de licitação para obras, serviços, compras e alienações efetuadas pela Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

139

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Dessa maneira, fica evidente que o Município procedeu à cotação de preços, utilizando como base as informações disponíveis em bancos de dados públicos e considerando as quantidades a serem contratadas, em conformidade com as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21. Além disso, demonstrou que a empresa selecionada atende aos requisitos de habilitação.

Adicionalmente, mediante a análise da documentação remanescente, constata-se que todos os elementos documentais essenciais foram devidamente apresentados. Tal conformidade ratifica a observância dos preceitos legais que regem as contratações diretas, assegurando, dessa maneira, a legalidade do procedimento.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;



140

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Antes de proceder à formalização ou prorrogação do prazo de vigência do contrato, é imperativo que a Administração Pública diligencie na verificação da regularidade fiscal do contratado. Tal diligência inclui a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), bem como a emissão



142

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas. A documentação resultante dessas verificações deve ser devidamente anexada ao respectivo processo, assegurando a conformidade legal e a lisura no trato das relações contratuais.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, constata-se, preliminarmente, a regularidade jurídica dos autos, com ressalvas quanto ao juízo de mérito da Administração e aos aspectos técnico-científicos e econômico-financeiros, que fogem à esfera de análise desta Procuradoria Jurídica. Com base na documentação anexada aos autos, observa-se a possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato. Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação e regularidade do procedimento até o momento, em conformidade com os requisitos legais. Recomenda-se, por conseguinte, a continuidade da presente Dispensa de Licitação, em razão da inexistência de impedimentos jurídicos evidenciados até o presente momento.

É o Parecer.

Itaetê - Bahia, 29 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por MATEUS DE JESUS BARBERINO:0538465 8592	MATEUS DE JESUS BARBERINO:053 84658592
--	---

Mateus De Jesus Barberino
Procurador Geral Do Município



142
b

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº XXX/2024**

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX /Estado XXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela (o) XXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº XXX/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXX, visando atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes da Prefeitura Municipal, demais Secretarias e órgãos a elas vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;



143

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de SAÚDE para a devida aprovação;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxx, Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, nº xxx, neste Município;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX, Órgão XXXXXXXXXXX - Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXX, Projeto/Atividade XXXXXXXXXXX, Valor R\$ XXXXXXXXXXX, Fonte de Recurso - XXXXXXXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXX, conforme disposto legal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



144
v

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;
- 8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS à continuidade do contrato;
- 9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no art. 75, inciso II da 14.133 de 2021.
- 11.1 – O presente Contrato tem respaldo legal no art. 17, II da lei 14.133 de 2021, por se tratar de uma dispensa de licitação de contratação que envolve o valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) valor este atualizado para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) através do Decreto 10.922 de 30/12/21, em outros serviços e compras.
- 11.2. A publicação deste contrato dar-se-á mediante o diário oficial do Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – Ba – CEP – 46.790-000



145
✓

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxx, Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

xxxxxxxxxxxxxxxx, Bahia, XX de XXXXXXXX de 2024.

Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

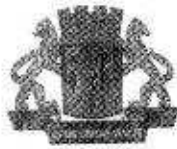
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Empresa

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



146

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
004/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico da Comissão de Contratação que prevê que a Dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS PEDAGÓGICOS COMPOSTOS POR MOCHILA, ESTOJO E SQUEEZE, DESCRIÇÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO DE 2024 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA



147
OK

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA

Contratado: MTM COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Itaetê, Bahia, 30 de Janeiro de 2024.

**VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



148

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, abaixo do valor limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, **valor este atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** através do Decreto 11.871 de 29/12/23 justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a Empresa **MTM COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.078.258/0001-77, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei 14.133/2021, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

149

para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Itaetê, Bahia, 30 de Janeiro de 2024.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO